



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeito@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

DECRETO N.º 1.576/2020 DE 06 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre: Instituição do Comitê Municipal de Retorno às Aulas na Rede Municipal de Ensino.

CHRISTIAN FUZIKI IKEDA, Prefeito do Município de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a educação é direito fundamental e social, conforme firmado no Artigo 6.º da Constituição Federal;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas públicas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros, na forma do Artigo 196 da Constituição Federal;

Considerando as disposições da Lei n.º 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, no sentido que: *“A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”* (Art. 2.º, LDB);

Considerando que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou a Doença pelo Coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19) como uma pandemia;

Considerando a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização da Lei n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece medidas de enfrentamento ao SARS-CoV-2;



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeito@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

Considerando o Decreto n.º 54.862, de 13 de março de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a adoção de medidas de prevenção de contágio pelo SARS-CoV-2;

Considerando que o Município de Euclides da Cunha Paulista, em 16 de março de 2020, editou o Decreto n.º 1.526/2020 determinando a suspensão das aulas em Escolas Municipais a partir de 23/03/2020;

Considerando as orientações emitidas no mês de julho de 2020 pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME, apresentadas no documento “*Subsídios para a Elaboração de Protocolo de Retorno às Aulas na Perspectiva das Redes Municipais de Educação*”, para a construção de protocolos específicos em âmbito municipal, respeitando parâmetros técnicos, contextos e realidades, com documentos que contemplem e busquem garantir a segurança da comunidade escolar nos aspectos sanitários, de higiene, saúde e prevenção da Covid-19;

Considerando o “Plano São Paulo”, do Governo do Estado de São Paulo, que prevê o retorno gradual das redes de ensino pública e particular, a partir do dia 08 de setembro de 2020, desde todas as regiões do Estado permaneçam na etapa amarela do plano de flexibilização por 28 dias consecutivos,

DECRETA:

Art. 1.º Fica instituído o Comitê Municipal de Retorno às Aulas, constituído por:

- I. Representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II. Representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- III. Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeito@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

- IV. Representantes da Secretaria Municipal de Administração;
- V. Representantes do Conselho Municipal de Educação;
- VI. Representantes do Conselho Municipal do Fundeb;
- VII. Representantes dos Professores da Educação Básica Pública;
- VIII. Representantes dos Pais de alunos da Educação Básica Pública.

Parágrafo único. O Comitê será presidido por representante da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2.º As atribuições do Comitê Municipal de Retorno às Aulas serão:

- I. Planejamento de ações a serem realizadas pelo Comitê Escolar de Retorno às Aulas, através de reuniões periódicas, bem como extraordinárias sempre que houver demanda, com relatórios conclusivos e indicação de soluções;
- II. Reorganização da oferta do transporte escolar, a fim de garantir a ocupação segura dos veículos e o atendimento a todas as crianças e estudantes contemplados pelo Programa;
- III. Elaborar e recomendar medidas e protocolos de segurança sanitária, de higiene, comunicação, saúde e prevenção para o espaço escolar;
- IV. Elaborar plano pedagógico seguro de retorno às aulas, com cronograma de retorno, considerando:
 - a. Observação e respeito aos marcos legais, normatizações e diretrizes para a organização do processo de retorno às aulas, tais como Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases, Base Nacional Comum Curricular, Parecer 5/2020 do Conselho Nacional de Educação, Medida Provisória 934/2020, resoluções e diretrizes dos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Educação e legislação que poderá vir a ser sancionada;
 - b. Garantia de aprendizagem, com acesso e permanência;
- V. Planejamento e reorganização dos tempos e espaços escolares, com redefinição do número de crianças e estudantes por sala de



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeito@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

- aula, escalonamento das crianças e estudantes em aulas presenciais e em atividades não presenciais (complementares);
- VI. Promoção de busca ativa e combate à evasão escolar;
 - VII. Levantamento sobre a efetividade da oferta de atividades não presenciais durante o período de suspensão das aulas;
 - VIII. Monitorar as estatísticas dos casos de infectados e óbitos pela Covid-19 entre os profissionais e trabalhadores da educação, crianças, estudantes e famílias;
 - IX. Identificar crianças e estudantes, profissionais e trabalhadores da educação integrantes do grupo de risco e definir possíveis ações;
 - X. Estabelecer protocolos para manuseio dos alimentos e limpeza dos utensílios utilizados na alimentação escolar;
 - XI. Definir como será a oferta de alimentações/refeições individuais nas unidades escolares;
 - XII. Promover ações de comunicação e transparência, por meio de materiais informativos;
 - XIII. Criar e fortalecer as condições para exercício da gestão democrática, por meio da definição de estratégias e procedimentos com o Comitê Escolar de Retorno às Aulas;
 - XIV. Elaborar planejamento e estratégias considerando a possibilidade das aulas presenciais serem suspensas novamente.

Art. 3.º O Comitê Escolar de Retorno às Aulas deverá ser constituído por:

- I. Diretor Escolar;
- II. Vice-diretor Escolar;
- III. Coordenador Pedagógico;
- IV. Professor Coordenador;
- V. Representantes dos Professores;
- VI. Representantes das Famílias.

Art. 4.º O Comitê Escolar de Retorno às Aulas definirá o protocolo da escola, a partir do protocolo definido pelo Comitê Municipal de Retorno às Aulas, sendo responsável por:



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA


CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeito@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

- I. Planejar e executar as ações e as estratégias a serem realizadas no espaço escolar, conforme recomendação do Comitê Municipal aprovadas pela Secretaria Municipal de Educação;
- II. Orientar e monitorar a comunidade escolar quanto à execução das recomendações estabelecidas;
- III. Ampliar a discussão do Comitê Escolar aos pais e responsáveis, bem como com a sociedade educativa;
- IV. Acompanhar a realização de ações integradas com Saúde, Educação e Assistência Social;
- V. Sempre que necessário, sugerir medidas e ações ao Comitê Municipal de Retorno às Aulas;
- VI. Reportar à autoridade competente qualquer irregularidade no cumprimento das recomendações, bem como realizar apontamentos sobre a efetividade ou a dificuldade de implementação das medidas que foram recomendadas.

Art. 5.º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Euclides da Cunha Paulista, 06 de agosto de 2020.


CHRISTIAN FUZIKI IKEDA
PREFEITO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE
EM 06/08/20 PUBLIQUEI
NO MURAL O PRESENTE
EXPEDIENTE


Luciana Cristina de Freitas
RG: 24.312.081-3
Setor de Secretaria